

2025-00008307	25000.122193/2025-46	Aquisição de Acessórios de Radioterapia para o HNL.	FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO	09.112.236/0001-94
2025-00008310	25000.122233/2025-50	Fortalecimento da Atenção Oncológica Regional: aquisição de Acelerador Linear.	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA	15.153.745/0001-68
2025-00008311	25000.122198/2025-79	Qualidade no Cuidado Oncológico: Implantação de Equipamento PET- Scan como Estratégia Diagnóstica Regional	ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTO ÂNGELO	96.210.471/0001-01
2025-00008312	25000.122116/2025-96	Aquisição de Acelerador Linear de Fótons.	ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS	53.221.255/0049-95
2025-00008314	25000.122058/2025-09	Aquisição do Sistema de Vídeo Endoscopia Rígida para o Setor de Oncologia.	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	24.993.560/0001-52
2025-00008318	25000.122027/2025-40	Caminhos da Cura.	SOCIEDADE BENEFICENTE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	03.873.593/0001-99
2025-00008319	25000.122019/2025-01	Avanço Tecnológico em Radioterapia: Substituição do Acelerador Linear para Ampliação e Qualificação da Assistência Oncológica do SUS na Santa Casa de Misericórdia e Beneficência Portuguesa.	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E BENEFICÊNCIA PORTUGUESA	55.990.451/0001-05

Art. 3º As instituições terão o prazo de 5 dias, após a publicação desta portaria, para interpor recurso ao resultado provisório da análise dos projetos, de acordo com os termos do § 1º do art. 7º da Portaria SE/MS nº 819, de 23 de maio de 2025 e Portaria SE/MS nº 853, de 12 de agosto de 2025. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente para o endereço eletrônico cpron@saude.gov.br

Parágrafo único. Em caso de indeferimento com base no art. 2º desta Portaria, caso também haja reprovação direta, nos termos do art. 5º da Portaria SE/MS nº 819, de 23 de maio de 2025, as instituições que desejarem recorrer deverão contemplar em suas razões recursais fundamentação que combata tanto o indeferimento direto quando a reprovação do projeto, sob pena de não conhecimento do recurso.

Art. 4º O quantitativo de projetos a serem contemplados está condicionado e limitado ao valor global máximo das deduções do imposto sobre a renda correspondente às doações efetuadas em prol de ações e serviços desenvolvidos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), conforme definido pelo Ministério da Fazenda, nos termos do § 5º do art. 4º da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, do § 5º do art. 16 do Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e da Portaria Interministerial MF/MS nº 39, de 17 de dezembro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

ADRIANO MASSUDA

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 778, DE 7 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a reestruturação da Comissão Intersetorial de Atenção Básica à Saúde (CIABS).

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Sexagésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 06 e 07 de agosto de 2025, e no uso de suas competências regimentais e das atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação correlata; e

Considerando o Capítulo III da Resolução CNS nº 765, de 19 de dezembro de 2024, que trata das competências, composição, estrutura, objetivos, processo de avaliação, plano de trabalho, das coordenações e funcionamento das Comissões Intersetoriais do CNS;

Considerando que as Comissões Intersetoriais são organismos de assessoria ao Pleno do CNS, que trabalham e reiteram os princípios do SUS e do controle social, com o objetivo de articular e sistematizar contribuições da sociedade civil para políticas e programas de interesse para a saúde;

Considerando a importância de aperfeiçoar e potencializar as Comissões Intersetoriais do CNS e de assegurar à Comissão Intersetorial de Atenção Básica em Saúde (CIABS) representação institucional compatível com suas competências;

Considerando que a aprovação da composição das Comissões Intersetoriais do Conselho Nacional de Saúde para o triênio 2025-2028 ocorreu de forma escalonada, em três momentos distintos, durante as 366ª, 367ª e 368ª Reuniões Ordinárias do Plenário do CNS, realizadas, respectivamente, nos dias 07 e 08 de maio, 11 e 12 de junho e 09 e 10 de julho de 2025;

Considerando a Resolução CNS nº 672, de 27 de abril de 2022, que criou a Comissão Intersetorial de Atenção Básica à Saúde do Conselho Nacional de Saúde (CIABS), resolve:

Art. 1º Aprovar a reestruturação da CIABS, para o exercício do mandato de 2025 a 2028, com a composição de (34) vagas, constituída da seguinte forma:

Coordenação:

a) Coordenação: Rede Nacional de Lésbicas Bissexuais Negras Feministas (REDE CANDACES BR);

b) Coordenação Adjunta 1: Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO);

c) Coordenação Adjunta 2: Coletivo Nacional de Juventude Negra (ENEGRECER). Titular (ordem alfabética)

a) Articulação Brasileira de Gays, Bissexuais e Transmasculinidades (ARTGAY);

b) Articulação Nacional de Movimentos e Práticas de Educação Popular em Saúde (ANEPS);

c) Associação Brasileira de Alzheimer e Condições Relacionadas (ABRAZ);

d) Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn Nacional);

e) Associação Comunitária, Cultural e de Apoio Social - Fórum Nacional de Travestis e Transexuais Negras e Negros (FONATRANS);

f) Associação Rede Unida (REDE UNIDA);

g) Central Única dos Trabalhadores (CUT);

h) Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC);

i) Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS);

j) Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG);

k) Conselho Federal de Odontologia (CFO);

l) Federação Médica Brasileira (FMB);

m) Ministério da Saúde (MS);

n) Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase (MORHAN);

o) Movimento Nacional População de Rua (MNPR). Suplente (ordem alfabética)

a) Aliança Distrofia Brasil (ADB);

b) Articulação Nacional de Luta Contra AIDS (ANAIDS);

c) Articulação Social Brasileira para o Enfrentamento da Tuberculose (ART TB BR);

d) Associação Brasileira de Autismo (ABRA);

e) Associação Brasileira de Educação Médica (ABEM);

f) Associação Brasileira de Talassemia (ABRASTA);

g) Associação Nacional dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais (DII BRASIL);

h) Confederação Nacional da Indústria (CNI);

i) Comissão Pastoral da Terra (CPT);

j) Federação Nacional dos Enfermeiros (FNE);

k) Federação Nacional dos Psicólogos (FENAPSI);

l) Ministério da Saúde (MS);

m) Pastoral da Criança;

n) Pastoral da Pessoa Idosa (PPI);

o) Pastoral da Saúde Nacional (PSN);

p) Sindicato dos Servidores do Sistema Nacional de Auditoria do SUS (UNASUS SINDICAL/SINASUS).

Art. 2º Poderão ser convidados representantes de instituições, das entidades e de áreas do Ministério da Saúde, com atuação respectiva a temáticas tratadas pela CIABS e que sejam imprescindíveis para o andamento dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º Fica revogada a Resolução CNS nº 683, de 27 de abril de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA LOU SANS MAGANO
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 778, de 07 agosto de 2025, nos termos nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 779, DE 7 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a reestruturação da Comissão Intersetorial de Alimentação e Nutrição (CIAN).

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Sexagésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 06 e 07 de agosto de 2025, e no uso de suas competências regimentais e das atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação correlata; e

Considerando o Capítulo III da Resolução CNS nº 765, de 19 de dezembro de 2024, que trata das competências, composição, estrutura, objetivos, processo de avaliação, plano de trabalho, das coordenações e funcionamento das Comissões Intersetoriais do CNS;

Considerando que as Comissões Intersetoriais são organismos de assessoria ao Pleno do CNS, que trabalham e reiteram os princípios do SUS e do controle social, com o objetivo de articular e sistematizar contribuições da sociedade civil para políticas e programas de interesse para a saúde

Considerando a importância de aperfeiçoar e potencializar as Comissões Intersetoriais do CNS e de assegurar a Comissão Intersetorial de Alimentação e Nutrição (CIAN) de representação institucional compatível com suas competências;

Considerando que a aprovação da composição das Comissões Intersetoriais do Conselho Nacional de Saúde para o triênio 2025-2028 ocorreu de forma escalonada, em três momentos distintos, durante as 366ª, 367ª e 368ª Reuniões Ordinárias do Plenário do CNS, realizadas, respectivamente, nos dias 07 e 08 de maio, 11 e 12 de junho e 09 e 10 de julho de 2025, resolve:

Art. 1º Aprovar a reestruturação da CIAN, para o exercício do mandato de 2025 a 2028, com a composição de 22 (vinte e duas) vagas, constituída da seguinte forma:

Coordenação

a) Coordenação: Associação Brasileira de Nutrição (ASBRAN);

b) Coordenação Adjunta 1: Articulação Nacional de Movimentos e Práticas de Educação Popular e Saúde (ANEPS);

Titular (em ordem alfabética):

a) Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

b) Articulação Social Brasileira para o Enfrentamento da Tuberculose (ART TB BR);

c) Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV);

d) Conselho Federal de Nutrição (CFN);

e) Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC);

f) Comissão Pastoral da Terra (CPT);

g) Federação Interestadual dos Odontologistas (FIO);

h) Ministério da Saúde;

i) Movimento Nacional População de Rua (MNPR);

j) Pastoral da Criança.

Suplente (em ordem alfabética):

a) Associação Brasileira das Indústrias de Química Fina, Biotecnologia e suas Especialidades (ABIFINA);

b) Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO);

c) Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB);

d) Federação Nacional de Nutricionistas (FNN);

e) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

f) Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS);

g) Ministério da Saúde (MS);

h) Ministério da Saúde (MS);

i) Ministério da Saúde (MS);

j) Movimento Nacional Pestalozziano de Autodefensores (MONPAD).

Art. 2º Poderão ser convidados representantes de instituições, das entidades e de áreas do Ministério da Saúde, com atuação respectiva a temáticas tratadas pela CIAN e que sejam imprescindíveis para o andamento dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º Fica revogada a Resolução CNS nº 684, de 14 de setembro de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA LOU SANS MAGANO
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 779, 07 de agosto de 2025 nos termos nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 780, DE 7 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a reestruturação da Comissão Intersetorial de Atenção à Saúde nos Ciclos de Vida (CIASCV).

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Sexagésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 06 e 07 de agosto de 2025, e no uso de suas competências regimentais e das atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação correlata; e



Considerando o Capítulo III da Resolução CNS nº 765, de 19 de dezembro de 2024, que trata das competências, composição, estrutura, objetivos, processo de avaliação, plano de trabalho, das coordenações e funcionamento das Comissões Intersetoriais do CNS;

Considerando que as Comissões Intersetoriais são organismos de assessoria ao Pleno do CNS, que trabalham e reiteram os princípios do SUS e do controle social, com o objetivo de articular e sistematizar contribuições da sociedade civil para políticas e programas de interesse para a saúde

Considerando a importância de aperfeiçoar e potencializar as Comissões Intersetoriais do CNS e de assegurar à Comissão Intersetorial de Atenção à Saúde nos Ciclos de Vida (CIASCV) representação institucional compatível com suas competências;

Considerando que a aprovação da composição das Comissões Intersetoriais do Conselho Nacional de Saúde para o triênio 2025-2028 ocorreu de forma escalonada, em três momentos distintos, durante as 366ª, 367ª e 368ª Reuniões Ordinárias do Plenário do CNS, realizadas, respectivamente, nos dias 07 e 08 de maio, 11 e 12 de junho e 09 e 10 de julho de 2025, resolve:

Art. 1º Aprovar a reestruturação da CIASCV, para o exercício do mandato de 2025 a 2028, com a composição de (32) vagas, constituída da seguinte forma:

Coordenação:

a) Coordenação: Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB);

b) Coordenação Adjunta 1 Associação Brasileira de Alzheimer (ABRAZ);

c) Coordenação Adjunta 2: Aliança Distrofia Brasil (ADB).

Titular (em ordem alfabética)

a) Associação Brasileira de Enfermagem de Família e Comunidade (ABEFACO);

b) Associação Comunitária, Cultural e de Apoio Social - Fórum Nacional de Travestis e Transexuais Negras e Negros (FONATRANS);

c) Federação Brasileira de Hospitais (FBH);

d) Centro Brasileiro de Estudos de Saúde (CEBES);

e) Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC);

f) Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG);

g) Conselho Federal de Nutrição (CFN);

h) Ministério da Saúde (MS);

i) Movimento Negro Unificado (MNU);

j) Pastoral da Criança;

k) Pastoral da Pessoa Idosa (PPI);

l) Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV e AIDS (RNP+BRASIL);

m) Sindicato dos Servidores de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública (ASFOC);

n) União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES);

o) União de Negras e Negros Pela Igualdade (UNEGRO).

Suplente (em ordem alfabética)

a) Associação Brasileira de Autismo (ABRA);

b) Associação dos Familiares, Amigos e Pessoas com Doenças Graves, Raras e Deficiências (AFAG);

c) Associação Internacional Maylê Sara Kalí (AMSK/Brasil);

d) Associação Rede Unida (REDE UNIDA);

e) Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFA);

f) Conselho Federal de Odontologia (CFO);

g) Federação Brasileira de Hemofilia (FBH);

h) Federação Médica Brasileira (FMB);

i) Federação Nacional dos Psicólogos (FENAPSI);

j) Ministério da Saúde (MS);

k) Ministério da Saúde (MS);

l) Movimento Nacional das Cidadãs Posithivas (MNCNP);

m) Movimento Nacional Pestalozziano de Autodefensores (MONPAD);

n) União Nacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (UNALGBT).

Art. 2º Poderão ser convidados representantes de instituições, das entidades e de áreas do Ministério da Saúde, com atuação respectiva a temáticas tratadas pela CIASCV e que sejam imprescindíveis para o andamento dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º Fica revogada a Resolução CNS nº 685, de 14 de setembro de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA LOU SANS MAGANO
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 780, de 07 agosto de 2025 nos termos nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 781, DE 7 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a reestruturação da Comissão Intersetorial de Atenção à Saúde das Pessoas com Deficiência (CIASPD).

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Sexagésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 06 e 07 de agosto de 2025, e no uso de suas competências regimentais e das atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação correlata; e

Considerando o Capítulo III da Resolução CNS nº 765, de 19 de dezembro de 2024, que trata das competências, composição, estrutura, objetivos, processo de avaliação, plano de trabalho, das coordenações e funcionamento das Comissões Intersetoriais do CNS;

Considerando que as Comissões Intersetoriais são organismos de assessoria ao Pleno do CNS, que trabalham e reiteram os princípios do SUS e do controle social, com o objetivo de articular e sistematizar contribuições da sociedade civil para políticas e programas de interesse para a saúde;

Considerando a importância de aperfeiçoar e potencializar as Comissões Intersetoriais do CNS e de assegurar à Comissão Intersetorial de Atenção à Saúde das Pessoas com Deficiência (CIASPD) representação institucional compatível com suas competências;

Considerando que a aprovação da composição das Comissões Intersetoriais do Conselho Nacional de Saúde para o triênio 2025-2028 ocorreu de forma escalonada, em três momentos distintos, durante as 366ª, 367ª e 368ª Reuniões Ordinárias do Plenário do CNS, realizadas, respectivamente, nos dias 07 e 08 de maio, 11 e 12 de junho e 09 e 10 de julho de 2025, resolve:

Art. 1º Aprovar a reestruturação da CIASPD, para o exercício do mandato de 2025 a 2028, com a composição de (22) vagas, constituída da seguinte forma:

Coordenação:

a) Coordenação: Federação Nacional das Associações Pestalozzi (FENAPESTALOZZI);

b) Coordenação Adjunta 1: Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO);

Titular (em ordem alfabética)

a) Articulação Brasileira de Lésbicas (ABL);

b) Associação Brasileira de Autismo (ABRA);

c) Associação Brasileira de Pessoas com Hemofilia (ABRAPHEM);

d) Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS);

e) Federação Nacional das empresas de fisioterapia (FENAFISIO);

f) Ministério da Saúde (MS);

g) Retina Brasil;

h) Sindicato dos Servidores de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública (ASFOC);

i) Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia (SBFA);

j) União Brasileira de Mulheres (UBM);

Suplente (em ordem alfabética)

a) Associação Brasileira de Ensino em Fisioterapia (ABENFISIO);

b) Associação de Fisioterapeutas do Brasil (AFB);

c) Associação de Pessoas com Deficiência de Limoeiro do Norte (APDLN);

d) Ministério da Educação (MEC);

e) Ministério da Saúde (MS);

f) Ministério da Saúde (MS);

g) Ministério da Saúde (MS);

h) Ministério da Saúde (MS);

i) Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. (MDHC);

j) Organização Nacional de Cegos do Brasil (ONCB).

Art. 2º Poderão ser convidados representantes de instituições, das entidades e de áreas do Ministério da Saúde, com atuação respectiva a temáticas tratadas pela CIASPD e que sejam imprescindíveis para o andamento dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º Fica revogada a Resolução CNS nº 690, de 14 de setembro de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA LOU SANS MAGANO
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 781, de agosto de 2025 nos termos nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 782, DE 7 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a reestruturação da Comissão Intersetorial de Atenção à Saúde das Pessoas com Patologias (CIASPP).

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Sexagésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 06 e 07 de agosto de 2025, e no uso de suas competências regimentais e das atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação correlata; e

Considerando o Capítulo III da Resolução CNS nº 765, de 19 de dezembro de 2024, que trata das competências, composição, estrutura, objetivos, processo de avaliação, plano de trabalho, das coordenações e funcionamento das Comissões Intersetoriais do CNS;

Considerando que as Comissões Intersetoriais são organismos de assessoria ao Pleno do CNS, que trabalham e reiteram os princípios do SUS e do controle social, com o objetivo de articular e sistematizar contribuições da sociedade civil para políticas e programas de interesse para a saúde;

Considerando a importância de aperfeiçoar e potencializar as Comissões Intersetoriais do CNS e de assegurar à Comissão Intersetorial de Atenção à Saúde das Pessoas com Patologias (CIASPP) representação institucional compatível com suas competências;

Considerando que a aprovação da composição das Comissões Intersetoriais do Conselho Nacional de Saúde para o triênio 2025-2028 ocorreu de forma escalonada, em três momentos distintos, durante as 366ª, 367ª e 368ª Reuniões Ordinárias do Plenário do CNS, realizadas, respectivamente, nos dias 07 e 08 de maio, 11 e 12 de junho e 09 e 10 de julho de 2025, resolve:

Art. 1º Aprovar a reestruturação da CIASPP para o exercício do mandato de 2025 a 2028, com a composição de (34) vagas, constituída da seguinte forma:

Coordenação:

a) Coordenação: Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV e AIDS (RNP+BRASIL);

b) Coordenação Adjunta 1: Movimento Nacional das Cidadãs Posithivas (MNCNP);

c) Coordenação Adjunta 2: Retina Brasil.

Titular (ordem alfabética)

a) Articulação Nacional de Luta Contra AIDS (ANAIDS);

b) Associação Brasileira de Alzheimer e Condições Relacionadas (ABRAZ);

c) Associação Brasileira de Nutrição (ASBRAN);

d) Associação Brasileira de Talassemia (ABRASTA);

e) Associação Brasileira Superando o Lúpus, Doenças Reumáticas e Raras (SUPERANDO);

f) Coletivo Nacional das Pessoas com Albinismo (CNPA);

g) Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde (CNTS);

h) Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFA);

i) Confederação Nacional de Saúde (CNSAÚDE);

j) Federação Brasileira das Associações de Doenças Raras (FEBRARARAS);

k) Federação Brasileira de Hospitais (FBH);

l) Federação Nacional dos Odontologistas (FNO);

m) Instituto Escola Nacional de Formação e Qualificação Profissional dos Farmacêuticos (ENFAR);

n) Ministério da Saúde (MS);

o) Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase (MORHAN);

Suplente (ordem alfabética)

a) Aliança Distrofia Brasil (ADB);

b) Articulação Brasileira de Gays, Bissexuais e Transmasculinidades (ARTGAY)

c) Articulação Social Brasileira para o Enfrentamento da Tuberculose (ART TB BR);

d) Associação Brasileira de Câncer de Cabeça e Pescoço (ACBG Brasil);

e) Associação Brasileira de Médicas e Médicos pela Democracia (ABMMD);

f) Associação Brasileira de Pessoas com Hemofilia (ABRAPHEM);

g) Associação Brasileira dos Terapeutas Ocupacionais (ABRATO);

h) Associação dos Familiares, Amigos e Pessoas com Doenças Graves, Raras e Deficiências (AFAG);

i) Conselho Federal de Nutrição (CFN);

j) Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down (FBASD);

k) Federação Nacional dos Enfermeiros (FNE);

l) Ministério da Saúde (MS);

m) Ministério da Saúde (MS);

n) Movimento Nacional População de Rua (MNPR);

o) Pastoral da Saúde Nacional (PSN);

p) Federação Brasileira de Instituições Filantrópicas de Apoio à Saúde da Mama (FEMAMA).

Art. 2º Poderão ser convidados representantes de instituições, das entidades e de áreas do Ministério da Saúde, com atuação respectiva a temáticas tratadas pela CIASPP e que sejam imprescindíveis para o andamento dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º Fica revogada a Resolução CNS nº 687, de 14 de setembro de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA LOU SANS MAGANO
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 782, de 07 agosto de 2025 nos termos nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

